



*Município de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 2.780, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983

(Dispõe sobre a eliminação de frações de cruzeiros e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE


TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - No cálculo das parcelas de cada tributo municipal, será desprezada a fração de cruzeiro.

Parágrafo Único - A medida de que trata este Artigo é extensiva ao cálculo dos acréscimos relativos à multa, juros de mora e correção monetária.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo Único do Artigo 248, da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970 - Código Tributário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 16 de dezembro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 16 de dezembro de 1983.